



JUCESP PROTOCOLO  
0.399.905/19-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA REC  
JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 22.841.361/0001-01

NIRE 35.229.267.407

Pelo presente instrumento:

- i. **LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.466.420 e no CNPJ/MF sob o nº 15.274.359/0001-24, neste ato representada por seus Diretores, (a) Dani Ajbeszyc, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 250.951.278-14; e (b) Rômulo Otoni Andrade, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 e inscrito no CPF sob o nº 042.037147-88, ambos residentes e domiciliados na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**LPP III**"); e
  
- ii. **GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.228.435.764 e no CNPJ/MF sob o nº 20.324.731/0001-08, neste ato representada por seus Diretores, Dani Ajbeszyc e Rômulo Otoni Andrade, acima qualificados ("**GLP A**");

únicas sócias da **REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.841.361/0001-01, com seu Contrato Social arquivado na Junta

JUCESP  
30 04 15

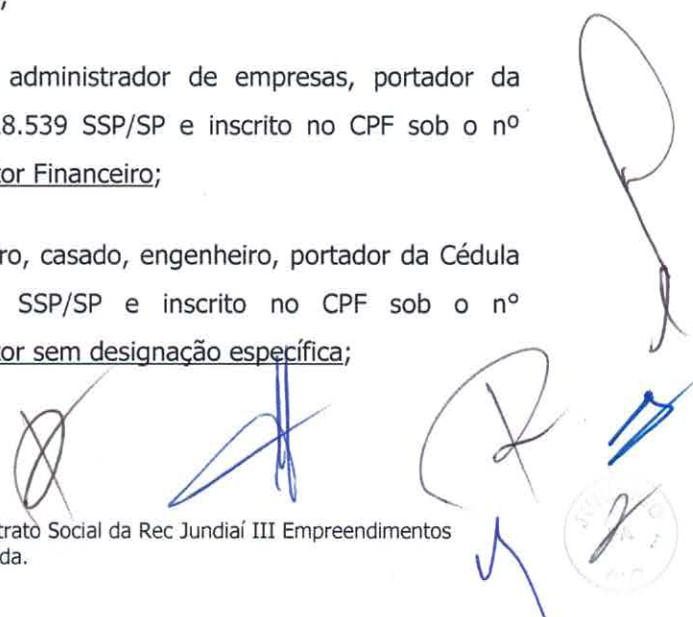
Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.267.407, em sessão de 13 de julho de 2015 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado:

- (i) Transformar a Sociedade em sociedade por ações, sob a denominação **REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, passando o capital social subscrito, no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000 (cento e cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser representado por 105.000.000 (cento e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 104.999.900 (cento e quatro milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações de titularidade da acionista **LPP III** e 100 (cem) ações de titularidade da acionista **GLP A**.
- (ii) A Sociedade passará a ser regida pelo Estatuto Social que integra o presente instrumento como Anexo I e foi devidamente lido e rubricado por todos.
- (iii) Eleger os Diretores da Sociedade, a seguir indicados, para um mandato conjunto de 01 (um) ano, ou o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias da Sociedade, a saber:

**(1) Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 820.424.547-53, para o cargo de Diretor Presidente;

**(2) Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 250.951.278-14, para o cargo de Diretor Financeiro;

**(3) Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 302.930.948-70, para o cargo de Diretor sem designação específica;

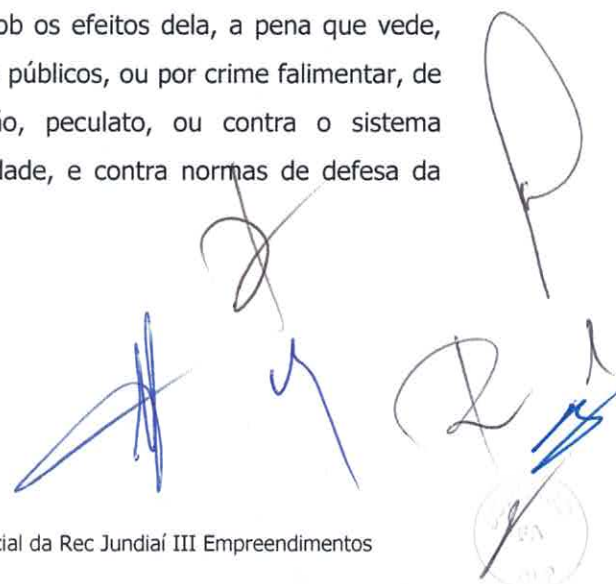


REC JUNDIAÍ III  
20 04 19

- (4) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 042.037.147-88, para o cargo de Diretor sem designação específica;
- (5) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.142.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.408.698-05, para o cargo de Diretor sem designação específica;
- (6) **Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 32.123.341-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 219.821.388-58, para o cargo de Diretora sem designação específica; e
- (7) **Brian Augustine Kieran**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE sob o nº V793950-R e no CPF sob o nº 234.951.778-09, para o cargo de Diretor sem designação específica; sendo todos os Diretores ora eleitos, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

Os Diretores, na conformidade do Estatuto Social, acolhem sua nomeação, sendo empossados mediante assinatura dos correspondentes Termos de Posse.

Os Diretores ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, a fé pública, a propriedade, e contra normas de defesa da concorrência.



RECESP  
20 04 20

- (iv) Incumbir os Diretores da Sociedade de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação da Sociedade e a atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes.
- (v) Determinar que as publicações da Sociedade, incluindo a publicação deste instrumento, deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial".

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.


São Paulo, 13 de março de 2019.

**LPP III Empreendimentos e Participações S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dani Ajbeszyc**  
Diretor Financeiro

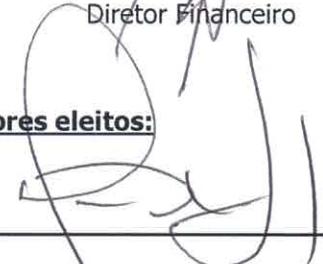
  
\_\_\_\_\_  
**Rômulo Otoni Andrade**  
Diretor


**GLP A Participações Ltda.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dani Ajbeszyc**  
Diretor Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**Rômulo Otoni Andrade**  
Diretor

**Diretores eleitos:**

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Oliveira Dias**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dani Ajbeszyc**  
Diretor Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**Cleber Saccoman**  
Diretor sem designação específica

  
\_\_\_\_\_  
**Rômulo Otoni Andrade**  
Diretor sem designação específica



JUCESP  
30 04 19

*Mariana Ventura*

*[Signature]*

**Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**

**Ricardo Gianotti Antoneli**

Diretor sem designação específica

Diretor sem designação específica

*[Signature]*

**Brian Augustine Kieran**

Diretor sem designação específica

*[Signature]*

**Advogado Responsável**

**Francisco Sérgio Camargo Molist Arnaus – OAB /SP 315.574**

*(continuação da página de assinaturas da 6ª Alteração do Contrato Social da REC Jundiá III Empreendimentos Imobiliários Ltda., celebrada em 13 de março de 2019.).*

JUCESP  
30 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

*[Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
3530053529-4

JUCESP SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

*[Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
235.712/19-0

JUCESP

*[Signature]*

**ANEXO I**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 13  
de Março de 2019.**

**"ESTATUTO SOCIAL DA**

**REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social presente em assembleia geral da Companhia.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000,00 (cento e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

REC JUNDIAI III  
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

**Parágrafo Único.** Todas as despesas com o desdobramento ou a substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

**Artigo 6º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações na proporção de suas participações no capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** A ação é indivisível perante a Companhia e cada ação corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, limitado ao número máximo de 200 (duzentos) votos por cada uma das acionistas.

**Artigo 8º.** Durante o prazo de duração da Companhia será vedada a emissão de partes beneficiárias.

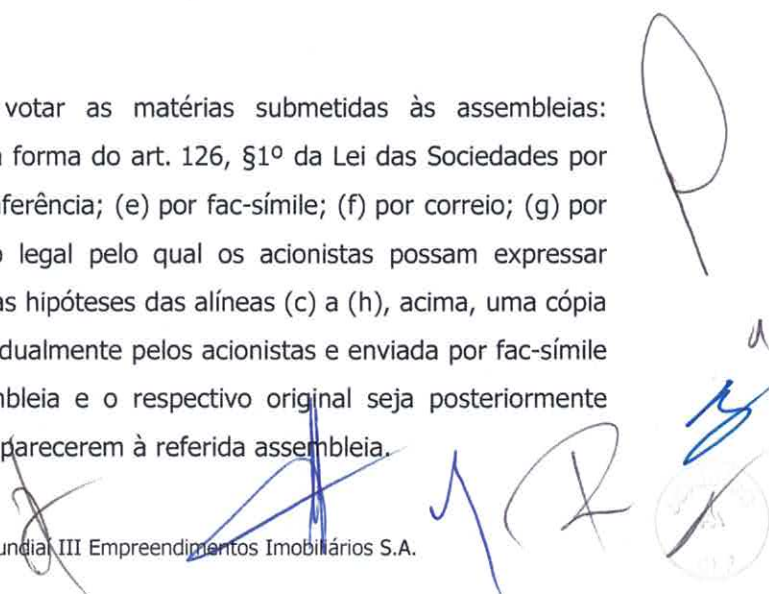
**Artigo 9º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social.

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 10.** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Artigo 11.** As assembleias gerais serão presididas por um acionista ou diretor escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário.

**Artigo 12.** Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: (a) pessoalmente; (b) por procurador, na forma do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por *e-mail*; ou (h) por qualquer outro meio legal pelo qual os acionistas possam expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por *e-mail* no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia.



UNESP  
30 04 19

**Artigo 13.** Os acionistas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos acionistas:

- (a) todas as matérias determinadas na Lei de Sociedades por Ações;
- (b) deliberar sobre metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Companhia, bem como sobre as políticas empresariais e objetivos gerais dos respectivos investimentos pela Companhia;
- (c) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias reais ou pessoais, pela Companhia e suas controladas, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos na Companhia;
- (d) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem, em conjunto e por exercício social, mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (e) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;
- (f) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Companhia, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Companhia;
- (g) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (h) abertura do capital social da Companhia;
- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e fixação das respectivas atribuições e designações;
- (j) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas e devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a aprovação da destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;





JUCESP  
30 04 19

**§2º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**§3º.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, se maior quórum não for exigido por lei ou por este estatuto.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente, outro, o Diretor Financeiro, e os demais não terão designação específica.

**Artigo 15.** Os diretores terão prazo de mandato de 1 (um) ano, ou o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias, dos dois o maior, sendo que, de qualquer forma, os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

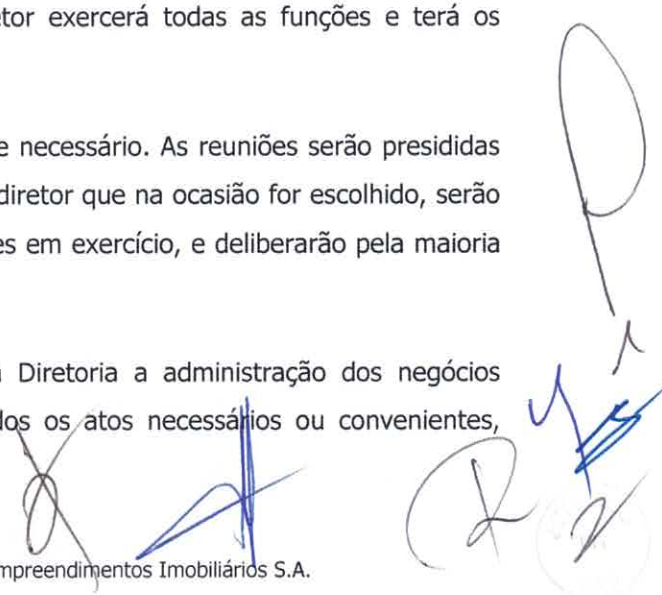
**Parágrafo Único.** A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral.

**Artigo 16.** Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de diretor, o diretor remanescente deverá convocar assim que possível uma assembleia geral, cuja ordem do dia será deliberar sobre a eleição do substituto.

**Artigo 17.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos diretores presentes.

**Artigo 19.** Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes,



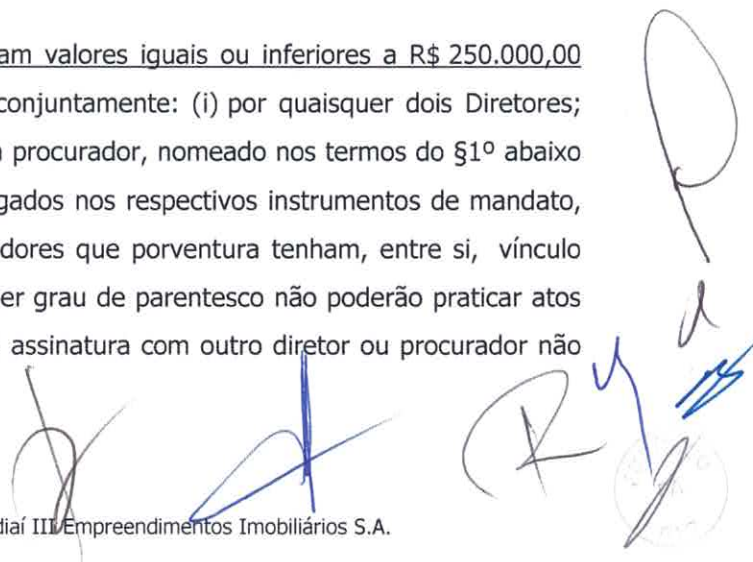
DUCESP  
30 04 19

ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

**Artigo 20.** As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- (a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado;
- (b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado; e





JUCESP  
30 04 19

**Artigo 23.** Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO**

**Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 25.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes.

**Artigo 26.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**§1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

**§2º.** A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**§ 3º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, por deliberação da assembleia geral.

JUCESP  
30 04 19

No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período.

**§ 4º.** A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da assembleia geral.

### **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

### **CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM**

**Artigo 28.** Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias ("**Conflito**") de qualquer natureza surgirem em relação a este estatuto social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, então o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e deste estatuto social.

**§1º.** A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**"). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

**§2º.** A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

**§3º.** Qualquer das acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste estatuto social. Para tal finalidade, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP  
30 04 19

**§4º.** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

**§5º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade deste artigo 28.

**Artigo 29.** Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste estatuto, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da arbitragem elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

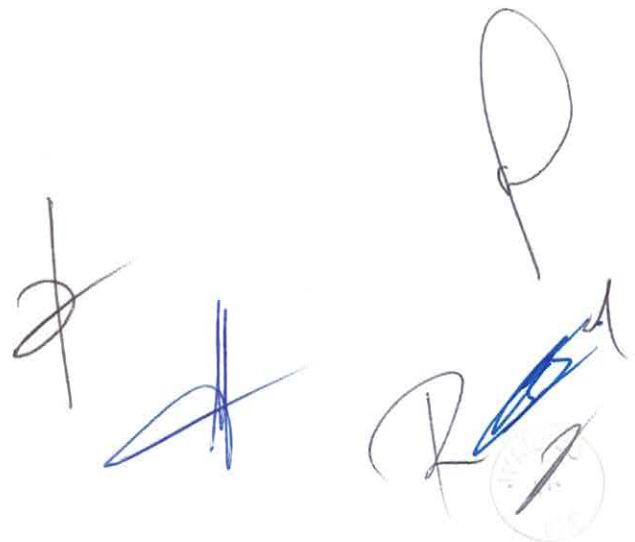
**Artigo 30.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

\*\*\*\*

JUCESP  
30 04 19

**ANEXO II**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CELEBRADO EM 13  
DE MARÇO DE 2019.**



JUCESP  
30 04 19

## TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2019, às 11hs, na sede da **REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia")**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.841.361/0001-01, foi aprovada pelos acionistas da Companhia a eleição dos Diretores e cargos indicados abaixo, para um mandato conjunto de 01 (um) ano, ou o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias da Sociedade, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a saber:

**(1) Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 820.424.547-53, para o cargo de Diretor Presidente;

**(2) Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 250.951.278-14, para o cargo de Diretor Financeiro;

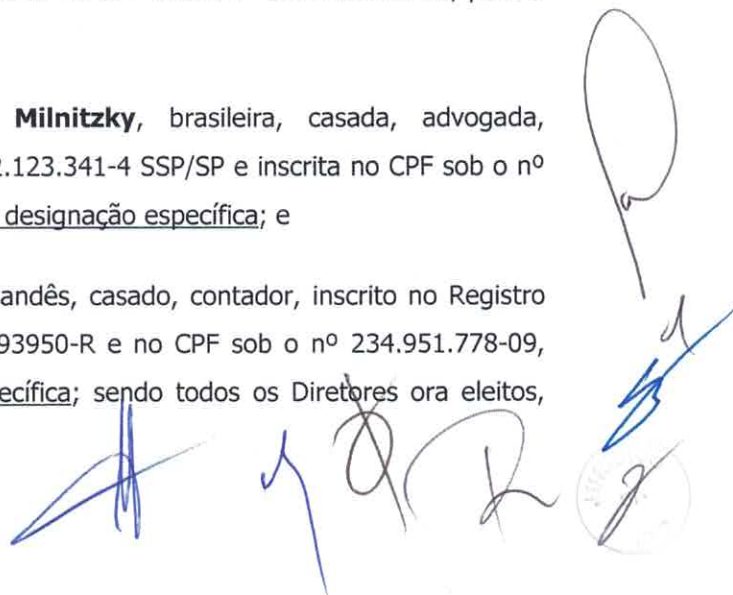
**(3) Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 302.930.948-70, para o cargo de Diretor sem designação específica;

**(4) Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 042.037.147-88, para o cargo de Diretor sem designação específica;

**(5) Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.142.519-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.408.698-05, para o cargo de Diretor sem designação específica;

**(6) Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 32.123.341-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 219.821.388-58, para o cargo de Diretora sem designação específica; e

**(7) Brian Augustine Kieran**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE sob o nº V793950-R e no CPF sob o nº 234.951.778-09, para o cargo de Diretor sem designação específica; sendo todos os Diretores ora eleitos,

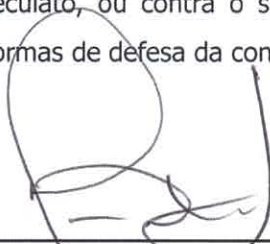


JUCESP  
30 04 19

residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

Os Diretores ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, a fé pública, a propriedade, e contra normas de defesa da concorrência.

São Paulo, 13 de março de 2019.



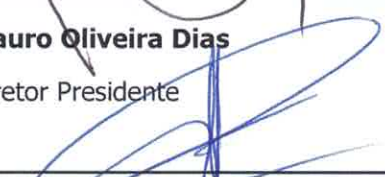
**Mauro Oliveira Dias**

Diretor Presidente



**Dani Ajbeszyc**

Diretor Financeiro



**Cleber Saccoman**

Diretor sem designação específica



**Rômulo Otoni Andrade**

Diretor sem designação específica



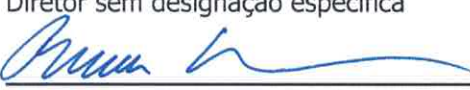
**Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**

Diretor sem designação específica



**Ricardo Gianotti Antoneli**

Diretor sem designação específica



**Brian Augustine Kieran**

Diretor sem designação específica

1  
